



PARECER TÉCNICO

OBJETO: Reforma, Adequação e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

LOCAL: Rua 2, Setor Centro

MUNICÍPIO: Córrego do Ouro- Goiás

ELABORADA EM: dezembro/2025

Preliminarmente, apresenta o devido parecer técnico de engenharia, de acordo com a Lei 14.133/2021 e tribunais de contas referente à realização de procedimento licitatório, justificando a necessidade de constar no Edital, no mínimo as seguintes disposições de habilitação ora apresentadas.

As exigências estabelecidas, visam selecionar a melhor proposta, bem como, realizar o melhor negócio para o Município. Ocorre em muitos históricos no âmbito da Administração Pública, empresas que não tem competência, não conseguem concluir o objeto contratado, e ainda demandam ações judiciais por seus trabalhadores incluindo o Contratante no polo passivo das ações, no intuito de possível responsabilização solidária do ente, incorrendo o Município em grandes prejuízos e perda do objeto, ferindo ainda o interesse público em celebrar o melhor negócio jurídico.

Assim sendo, é de imprescindível importância das inclusas exigências descritas. As exigências trata-se daquelas permitidas pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 62 e incisos, com relação às exigências para habilitação, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, bem como, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a saber:

<u>Especificação</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	471,00

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	M2	62,94
---	-----------	--------------

Os atestados exigidos, para serem aceitos, deverão contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços, elementos quantitativos e qualitativos, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Não será fixado quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados, não será vedado o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação;

A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

<u>Especificação</u>	<u>Unid.</u>
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	M2

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Atestado de Vistoria se realizado, assinado pelo servidor responsável, conforme



modelo sugerido no Anexo **VIII**;

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

É o presente parecer técnico especializado de engenharia.

Córrego do Ouro- GO, aos 08 de dezembro de 2025.

Rogério Palmeira Essado
Eng. Civil Crea 8911/D – GO